

PROJETO DE LEI Nº 147 DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, COM A ASSOCIAÇÃO SANQUIM, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do inciso II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, com a **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 26.698.758/0001-39, com endereço à Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro de Mogi Mirim, para uso de área institucional Y-B, de propriedade do Município, localizada no Loteamento Parque Jardim Murayama, à Avenida Francisco Coser, Quadra Y (Avenida Projetada 01B), objeto da Matrícula nº 77.518, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: Situada na Quadra Y, do loteamento denominado “Parque Jardim Murayama”, situado nesta cidade, com a área de 2.006,05 metros quadrados, com a seguinte descrição: Inicia-se em um ponto junto a Quadra Z Área Verde I (mat. 77.519) e a Avenida Projetada 01B; daí segue com 60,01 metros, confrontando com a Quadra Z Área Verde I; daí deflete à direita e segue com 36,00 metros; daí deflete à direita e segue com 51,52 metros, confrontando com a Área Institucional Y-A; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 7,20 metros; daí segue com distância de 29,85 metros, confrontando com a Avenida Projetada 01B, até o ponto inicial.

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação da sede própria da entidade objeto desta Lei, a título gratuito e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 05

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio entre as partes, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, após autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 147 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO SANQUIM.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 26.698.758/0001-39, com endereço à Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro de Mogi Mirim, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº, o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **CONCESSIONÁRIA** para a concessão, a título gratuito, de uma área de terreno de seu patrimônio medindo 2.006,05 metros quadrados, localizada no Loteamento Parque Jardim Murayama, à Avenida Francisco Coser, Quadra Y (Avenida Projetada 01B), objeto da Matrícula nº 77.518), nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora Concedente, cede a referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Concessionária, cuja área destina-se à instalação de sua sede própria.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação definará em plano de trabalho as atividades a serem desenvolvidas na sede a ser construída.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação de sua sede própria na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Concedente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 07

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Concessionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será de 2 (dois) anos para iniciar e 3 (três) anos para terminar os serviços, a contar da data da assinatura deste ajuste.

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, após autorização legislativa.

CLÁUSULA NONA

Inobstante o disposto na cláusula sexta deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de 50 (cinquenta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A área de terreno ora concedida, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se mais, a Concessionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Verificando-se a retomada do imóvel, a Concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, ...


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITURA DE MOGI MIRIM
Concedente

NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
ASSOCIAÇÃO SANQUIM
Concessionária

TESTEMUNHAS :-

1) _____

2) _____

Mogi Mirim, 19 de Maio de 2023

Ao Exmo. Sr. Dr.
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
M.D. Prefeito Municipal de
Mogi Mirim

Assunto: Concessão de Terreno

A **Associação Sanquim**, em seus mais de dez anos de existência, vem prestando serviços voluntários na área de formação educacional atendendo alunos oriundos da escola pública que não possuem recursos financeiros para custear um cursinho **Pré-Vestibular** e alunos que desejam cursar o **Ensino Médio/Técnico da Escola "Pedro Ferreira Alves"** em busca de formação profissional.

Para 2023, abrimos 120 vagas para o pré-vestibular noite, com aulas de segunda a sexta, das 19h às 22h30. Para o sábado, entre 7h e 15h, 40 vagas para o pré-vestibular, 60 para o pré-vestibulinho e 30 vagas para o 1º Ensino Médio, e 30 vagas para o 2º Ensino médio no período vespertino.

A Associação (ONG) Sanquim, responsável pela realização dos cursos preparatórios, é formada por professores voluntários que ministram aulas nas disciplinas de Português, Matemática, Física, Química, História, Biologia Geografia, Inglês e Redação.

Fazemos parte do Conselho de Educação de Mogi Mirim e fomos reconhecidos como entidade de utilidade pública através da lei Nº 5919 promulgada em 05/07/2017.

Durante mais dez anos de funcionamento, tivemos mais de 2120 alunos que passaram pelo cursinho. Hoje já temos formados engenheiros, jornalistas, professores, matemáticos, químicos, dentistas, TIs, psicólogos e um médico, entre várias outras áreas, além dos alunos que fizeram o pré-vestibulinho e seguiram carreira após conclusão da ETEC.

O objetivo deste ofício é solicitar a concessão de um terreno para construção de nossa própria sede. Hoje estamos em um espaço alugado sendo que os recursos para arcamos com este aluguel é proveniente de verbas impositivas. Desejamos não mais utilizar as verbas impositivas para tal finalidade. Desejamos, dentro do possível, utilizar para equipar nossa sala de informática, nossos laboratórios e oferecer material didático aos alunos.

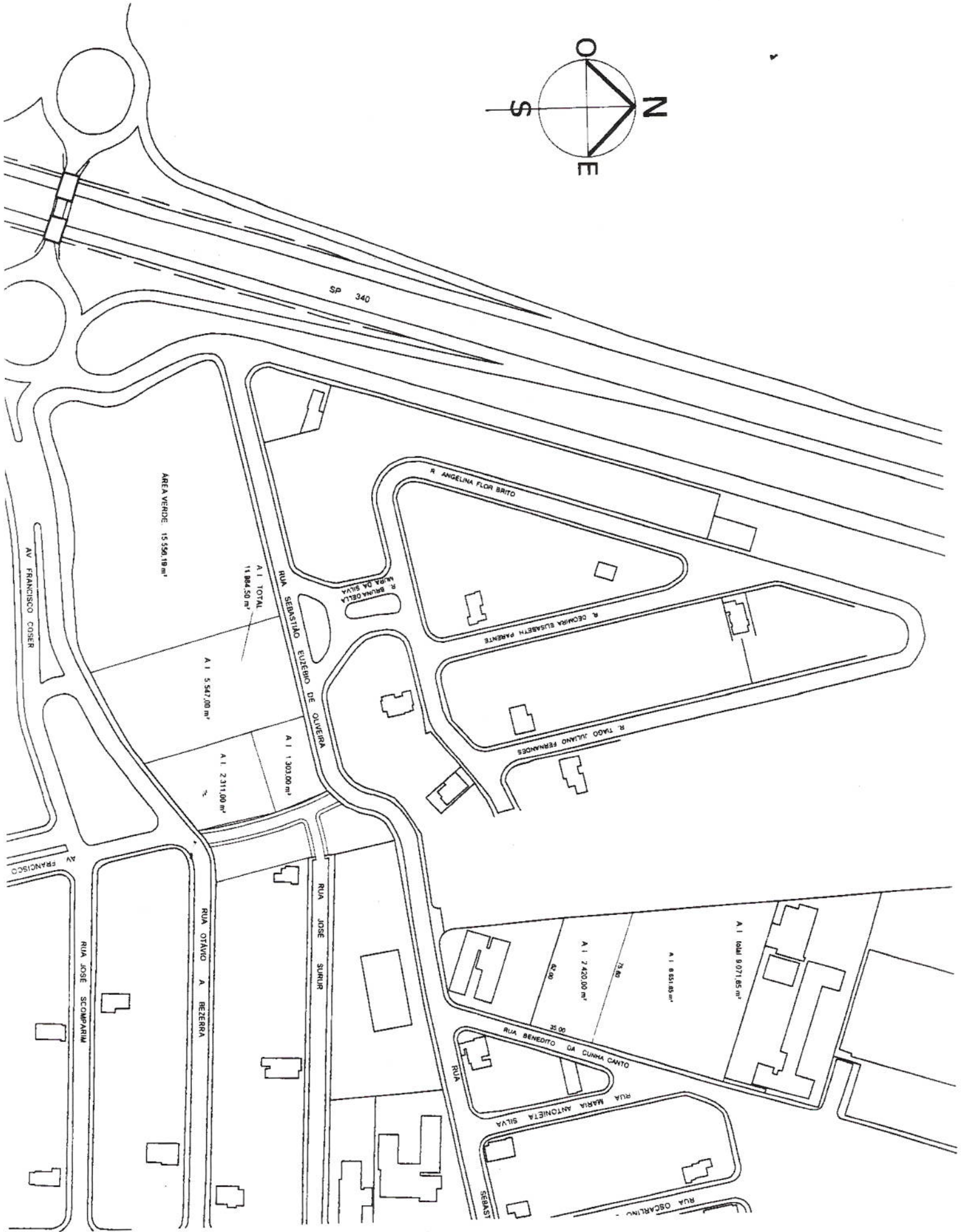
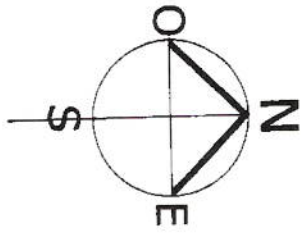
Estivemos na Secretaria de Planejamento e constatamos uma área possível de concessão que nos chamou atenção, pois trata-se de uma área plana e muito bem localizada, o que ajudaria muito na construção de nossa sede.

Trata-se de uma área de 2322 m² no loteamento Murayama, zona norte. Para melhor visualização, anexamos uma planta de localização dele.

Sabedores do seu apreço pela Educação e pela atenção a nós dispensadas nestes quase onze anos, aguardamos ansiosamente a concessão do pleito.

Rogamos a bênção de Deus sobre V.Sas.

Mogi Mirim 19 de maio de 2023
Newton Alfredo Magalhães
Diretor Presidente



PLANO DE TRABALHO 2023

PROC. Nº 192/23

COLHA Nº 10

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO SANQUIM	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 22/11/2016		
DATA DA CONSTITUIÇÃO: 20/09/2016			
CNPJ: 26698758/0001-39			
ENDEREÇO: Praça Duque de Caxias Nº 169 -CEP 13.800-177			
TELEFONE FIXO: 019.3549.67.12			
CELULAR: 019.9.93.91.05.00			
SITE: Sanquim.com			
E-MAIL: sanquim.cursinho@gmail.com			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De segunda a Sexta Feira – das 7:00 às 22:35. Sábados – Das 7:00 às 15:00 horas. De janeiro a dezembro.			
IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO			
<input checked="" type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> CRAS Norte	<input type="checkbox"/> CRAS Leste	<input type="checkbox"/> CRAS Planalto

2) ÁREA DA ATIVIDADE:

Preponderante:

Assistência Social Saúde Educação Cultura Esporte

3) NOME DO SERVIÇO:

3.1) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Cursos preparatórios para ENEM, grandes vestibulares, vestibulinho (ETEC) e Ensino Médio.

3.2) Tipo de Serviços

Ministramos aulas com objetivo de preparar alunos de baixa renda oportunizando melhores condições de ingressarem na faculdade.

Praça Duque de Caxias 169 - Térreo – Centro

Celular 019.9.91.48.76.39

Fixo: 019. 3549.67.12

3.3) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Mogi Mirim, SP

3.4) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Endereço: Praça Duque de Caxias 169, Centro. Térreo

(x) Locado () Próprio () Cedido

Telefone: 019.3549.67.12 Celular 019.9.93.91.05.00

Horário de Funcionamento: : De segunda a Sexta Feira – das 7:00 às 22:35. Sábados – Das 7:00 às 15:00 horas. De janeiro a dezembro.

Condições de Acessibilidade:

(x) Sim () Parcialmente () Não possui

- IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E MOBILIÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis conforme a tabela)

DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES DISPONÍVEIS

Entrada pela Rua Dr. Edgar de Araújo Neto com Portão manual móvel.
acessibilidade: Garagem e área coberta

Garagem e área coberta

01 Estacionamento para 03 veículos

Área Externa/Pátio

3.5) VAGAS OFERECIDAS PARA SERVIÇOS

Período	Quantidade atendidos	Serviços	Número de turmas	Valor Per Capita
Manhã e/ou tarde	Até 90 alunos	Educação Ensino Médio	03	R\$ 397,00
Manhã/Sábado	30 alunos/pré-vestibular 60 pré vestibulinho	Cursos preparatórios para vestibular/vestibulinho	03	R\$ 480,00
Noite	Até 90 alunos	Cursos preparatórios para vestibular/vestibulinho	03	R\$ 880,00
Total	Até 270 alunos		09	

3.6) PÚBLICO ALVO

Ensino Fundamental

Ensino Médio

3.7) OBJETIVO GERAL

Proporcionar melhores condições de vida através da Educação

3.8) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Educação Fundamental

ATIVIDADES	ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	PROFISSIONAL DE EXECUÇÃO	PERIODICIDADE	LOCAL
Ministramos os conteúdos pertencentes a cada segmento	Através de material apostilado da Editora Alfa Brasil	Voluntários conforme relação anexa	Semanalmente e aos sábados	Na sede da Associação Sanguini

Ensino Médio				
ATIVIDADES	ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	PROFISSIONAL DE EXECUÇÃO	PERIODICIDADE	LOCAL
Ministramos os conteúdos pertencentes a cada segmento	Através de material apostilado da Editora Somos Educação	Voluntários conforme relação anexa	Semanalmente e aos sábados	Na sede da Associação Sanguini

3.9) METODOLOGIA DO SERVIÇO

Ministramos nossas aulas seguindo uma programação curricular de cada segmento conforme LDB

3.10) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

MANHÃ						
HORÁRIO	DESCRIÇÃO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:00/12:30	Aulas conforme currículo	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO

NOTITE						
HORÁRIO	DESCRIÇÃO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
19:00/22:35	Aulas conforme currículo	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO

SÁBADO	
HORÁRIO	DESCRIÇÃO
7:00 – 15:00	ATIVIDADES CURRICULARES CONFORME PROGRAMAÇÃO

3.11) ARTICULAÇÃO DE REDE

Secretaria da Educação Municipal e Secretaria da Educação Estadual

3.12) IMPACTOS ESPERADOS

80 % de aproveitamos no ENEM, nos grandes vestibulares e em aprovação nos cursos técnicos da ETEC.

3.14) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.14.1 - OBJETIVO QUALITATIVO

Termos jovens habilitados para assumirem seu trabalho na sociedade.

3.14.2 - OBJETIVO QUANTITATIVO

80 % de aproveitamos no ENEM, nos grandes vestibulares e em aprovação nos cursos técnicos da ETEC.

3.14.3 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ATIVIDADES	INSTRUMENTAIS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	INDICADORES QUANTITATIVOS	Profissional responsável
1) Garantir a participação do usuário	Participação dos pais nas reuniões para avaliação do aprendizado e aproveitamento de seus filhos	Lista de presença	Mensal	Esperamos 100% de participação	Diretor Presidente da Associação e Diretor Pedagógico

4) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO										
QUANT.	PROFISSIONAL (NOME)	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL NA OSC	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	HORÁRIO CUMPRIDO NA SEMANA NO SERVIÇO	FONTE DE RECURSO	VALOR BRUTO		
01	Paula Adriana Catini	Secretária Administrativa Pedagógica	Administração	40 h	40h	De 2º a 6º das 7h às 16h (12h as 13 horas- almoço)	Municipal	R\$ 2.324,00		
02	Roberta Adolpho de Almeida	Coordenador a Pedagógica	Pedagogia Admin / Escolar	25 h	25 h	De 2º a 6º das 7h às 12h	Municipal	R\$ 1.450,00		

5) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1) CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO COM RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO:

RECURSO MUNICIPAL												
FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁRIOS E ENCARGOS)												
Nome do Profissional	SALÁRIO LÍQUIDO	FGTS	INSS	IRRF	PIS	13º SALÁRIO	VALE TRANS PORTE	FÉRIAS	VALE ALIMENTAÇÃO	TOTAL POR FUNCIONÁRIO		
Paula Adriana Catini	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 580,00	0,00	0,00	R\$ 1.600,00	0,00	R\$ 3.042,00	0,00	R\$ 2.324,00		
Roberta Adolpho de Almeida	R\$ 1.000,00	R\$ 90,00	R\$360,00	0,00	000	R\$ 1.000,00	0,00	R\$ 1.885,00	0,00	R\$ 1.450,00		
TOTAL	R\$ 2.600,00	R\$ 234,00	R\$ 940,00	0,00	0,00	R\$ 2.600,00	0,00	R\$ 4.927,00	0,00	R\$ 3.774,00		

- (Observação: Caso à OSC pretenda realizar outros pagamentos utilizando recursos de origem Municipal, estadual ou Federal, favor deixar informado neste campo. Ex: Hora Extra, Rescisão, Adicionais. Caso a despesa não esteja prevista no cronograma de desembolso, à OSC não poderá aplicar o recurso na despesa não Informada. Para os encargos que não serão pagos com Recurso Público não será necessário informar na tabela acima. Fazer uma tabela para cada Fonte de Recurso).
- (Observação: NÃO podem ser pagos com Recurso Público: - Frete, Despesas Acessórias (ex:10% garçom), - Tarifas Bancárias, - Juros e Multa)

5.2) MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO

ITEM DE DESPESA	MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO		RECURSOS PRÓPRIOS		TOTAL
	RECURSO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	RECURSO MUNICIPAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
Material de higiene e limpeza	0,00	0,00	R\$ 183,60	R\$ 2.203,20	R\$ 2.203,20
Material de escritório	0,00	0,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL	0,00	0,00	R\$ 433,60	R\$ 5.203,20	R\$ 5.203,20

5.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO

ITEM DE DESPESA	SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO		RECURSOS PRÓPRIOS		TOTAL
	RECURSO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	RECURSO MUNICIPAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
Aluguel	R\$ 4.070,00	R\$ 40.700,00	R\$ 678,33	R\$ 8.140,00	R\$ 48.840,00
IPTU	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 33,33	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
Apostilas	R\$ 2.068,58	R\$20.068,58	R\$ 8.327,61	R\$ 99.931,42	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 6.538,58	R\$ 64.768,58	R\$ 9.039,27	R\$ 108.471,42	R\$ 173.240,00

5.4 UTILIDADES PÚBLICAS PARA O SERVIÇO

ITEM DE DESPESA	PAGAMENTOS COM UTILIDADES PÚBLICAS				TOTAL
	RECURSO MUNICIPAL EDUCAÇÃO		RECURSOS PRÓPRIOS		
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
Água	0,00	0,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
Energia	0,00	0,00	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
Telefone/Internet	0,00	0,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
Divulgação do projeto	0,00	0,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL	0,00	0,00	R\$ 810,00	R\$ 9720,00	R\$ 9.720,00

5.5 RESUMO DO SERVIÇO

ITEM DE DESPESA	QUADRO RESUMO DO SERVIÇO				TOTAL
	RECURSO MUNICIPAL EDUCAÇÃO		RECURSOS PRÓPRIOS		
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
Recursos Humanos	R\$ 3.774,00	R\$ 3.7740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.740,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.229,00	R\$ 5.229,00
Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.818,00	R\$ 6.818,00
Aluguel	R\$ 4.070,00	R\$ 4.0700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.700,00
IPTU	R\$ 400,00	R\$ 4000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
Apostilas	R\$ 2.068,58	R\$ 20.685,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.685,88
TOTAL	R\$ 8.593,83	R\$ 103.125,88	R\$ 0,00	R\$ 12.047,00	R\$ 115.172,88

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

PERÍODO	RECURSO MUNICIPAL	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL
1º MÊS	R\$ 2.138,54	R\$ 13.544,16	R\$ 15.682,70
2º MÊS	R\$ 8.029,41	R\$ 13.544,16	R\$ 21.573,57
3º MÊS	R\$ 8.274,68	R\$ 13.544,16	R\$ 21.818,84
4º MÊS	R\$ 9.503,03	R\$ 13.544,16	R\$ 23.047,19
5º MÊS	R\$ 9.491,88	R\$ 13.544,16	R\$ 23.036,04
6º MÊS	R\$ 9.508,27	R\$ 13.544,16	R\$ 23.052,43
7º MÊS	R\$ 21.680,98	R\$ 13.544,16	R\$ 35.225,14
8º MÊS	R\$ 13.873,93	R\$ 13.544,16	R\$ 27.418,12
9º MÊS	R\$ 10.312,58	R\$ 13.544,16	R\$ 23.856,74
10º MÊS	R\$ 10.312,58	R\$ 13.544,16	R\$ 23.856,74
TOTAL	R\$ 103.125,88	R\$135.441,60	R\$ 238.567,48

7) PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nos artigos 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal e demais normas aplicáveis à matéria, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e deste Plano de Trabalho.

8) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

INÍCIO:	01/03/2023
TÉRMINO:	31/12/2023

9) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO OU DO TÉCNICO QUE ESCREVEU O PLANO DE TRABALHO

NOME: Newton Alfredo Magalhães
FORMAÇÃO: Professor
FUNÇÃO: Diretor Presidente
TELEFONE PARA CONTATO: 019.9.93.91.05.00
E-MAIL DO COORDENADOR OU TÉCNICO: nalmagalhaes@yahoo.com.br

Mogi Mirim, 28 de setembro de 2023.


Newton Alfredo Magalhães
Diretor Presidente
RG: M.1485.192
CPF: 271.541.656-34

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **ASSOCIAÇÃO SANQUIM** (nova denominação da ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E SANTANA), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, SP, na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, CEP 13.800-177, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.698.758/0001-39, devidamente registrada sob o nº 2.719, no Livro 3-A, desse Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aqui representada na forma do Estatuto Social pelo **Diretor Presidente, NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566, ao final assinado, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a averbação dos seguintes documentos ao registro da requerente, os quais seguem anexos, a saber:

a) Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de setembro de 2020, com a aprovação das alterações e consolidação do Estatuto Social e a realização da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mandato com início nesta data, para terminar em 31 de março de 2024.

b) Estatuto Social consolidado, aprovado na AGO-E de 30/09/2020 acima mencionada.

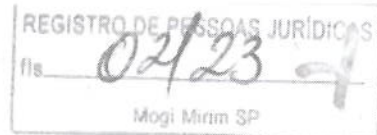
Nestes termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, SP, 30 de outubro de 2020.

NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Diretor Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 70439





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/09/2020

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de 2020, às 19 horas, em segunda e última convocação, na sede da entidade, situada na Rua Rômulo Posi, nº 102, Bairro Santa Luzia, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Convocação publicado pela imprensa (jornal "A COMARCA", pág. C2, edição do dia 19/09/2020) e afixado na sede da entidade, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** os associados (membros efetivos e colaboradores) da **ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E SANTANA**, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: a) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e relatórios financeiros do exercício findo em 31/12/2019. b) Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o próximo exercício. c) Mudança de endereço da sede da entidade. d) Reforma do estatuto social. e) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Dando início e presidindo os trabalhos, o Sr. **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES, Diretor Presidente** da entidade, declarou aberta a assembleia, e, em seguida, convidou a mim, **RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM, Diretor Administrativo**, para secretariar os trabalhos. Composta a Mesa, foi procedida a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Assembleia passou a explanar sobre as matérias objeto da ordem do dia, colocando-as em discussão e deliberação, tudo na forma seguinte: a) **Balanço e relatórios financeiros do exercício findo em 31/12/2019**: Foram apresentadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, tudo que veio devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal favorável ao encaminhamento dos referidos documentos para a apreciação da assembleia geral, opinando pela sua aprovação. Colocados em discussão e votação, o balanço e as demonstrações financeiras foram aprovados, por unanimidade, sem nenhuma ressalva. b) **Orçamento e Plano Anual de Trabalho**: Também por unanimidade, foram aprovados o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o próximo exercício social. c) **Mudança de endereço da sede da entidade**: Foi aprovada, por todos os presentes, a mudança da sede da entidade, a qual passará a funcionar no seguinte endereço: Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-177. d) **Reforma do estatuto social**: Prosseguindo, o Sr. Presidente da Assembleia propôs a reforma do estatuto social da entidade, para adequá-lo à legislação pertinente ora em vigor; ajustar o objeto e as finalidades da entidade àquilo que é efetivamente praticado pela entidade; definir as competências da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos membros passarão a ter mandato por quatro (4) anos, sendo permitida uma única reeleição; fixar as condições essenciais que devem constar expressamente nos estatutos das organizações da sociedade civil, como é o caso desta associação; dar nova denominação à entidade, mais enxuta e menos restritiva em relação ao seu objeto, dentre outras coisas. Para tanto, apresentou a nova redação dos vários dispositivos alcançados pelas alterações em debate, propondo a consolidação do estatuto social, em face das alterações apresentadas. Assim, o Sr. Presidente da Assembleia solicitou que fosse lido, explicado e debatido o estatuto social da entidade,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 70439

Manuela *Carolina* *Edantoz* *Carthia da S. Santos* *WPS.* *Almeida* *J.B.*



PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 20

com todas as pretendidas alterações assentadas, o que foi feito artigo por artigo. Em seguida, colocando em discussão e votação, as alterações estatutárias retrorreferidas e o Estatuto Social consolidado foram aprovados, por unanimidade, cujo estatuto social integra esta ata, independentemente de transcrição, e entrará em vigor imediatamente, sem prejuízo das providências necessárias para o seu registro no Cartório competente, o que desde já fica autorizado. e) **Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:** Em face da inscrição de chapa única tanto para a **Diretoria** como para o **Conselho Fiscal**, ficou decidido pela assembleia que a eleição se daria por aclamação. A composição daqueles órgãos e o prazo do mandato dos membros eleitos será conforme o estatuto social retro aprovado, salvo quanto ao mandato dos membros eleitos por esta assembleia, que, excepcionalmente, terá início em 1º de outubro de 2020, para terminar em 31 de março de 2024. Sendo assim, por unanimidade, foram eleitas as pessoas adiante nomeadas, para os seguintes cargos: **DIRETORIA: DIRETOR PRESIDENTE – NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – LUCAS MOREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG 33.437.449-2 e CPF 323.698.238-10, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Aristides Trentin, nº 225, Jardim dos Manacás, CEP 13800.891; **DIRETOR ADMINISTRATIVO – RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM**, brasileiro, casado, professor, RG 44.380.534-9/SSP-SP e CPF 423.763.488-30, residente e domiciliado em Estiva Gerbi, SP, na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 560, Bairro São José, CEP 13857-000; **DIRETOR DE PROJETOS – WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG 45.732.225/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Higino Naliato, nº 61, Jardim Flamboyant, CEP 13800-522; e **DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI**, brasileira, solteira, empresária, RG 49.794.107/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua José da Cunha Claro, nº 420, Parque da Imprensa, CEP 13806-345. **CONSELHO FISCAL: Titular: GEOVANE MÓDENA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, RG 48.324.325-5/SSP-SP e CPF 413.597.258-65, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Pedro Plínio Bianchi, nº 253, Vila Bianchi, CEP 13801-469. / **Suplente: GABRIEL BORDIGNON**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG 43.950.771-6/SSP-SP e CPF 352.503.888.76, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Renato Albano, nº 10, Jardim Residencial Anselmo Lopes Bueno, CEP 13806-061. // **Titular: NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, brasileira, casada, jornalista, RG 53.496.897-1/SSP-SP e CPF 419.811.918-01, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Francisco Rezende da Costa, nº 990, Parque das Laranjeiras, CEP 13802-350. / **Suplente: WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, RG 22.898.593-6/SSP-SP e CPF 184.343.968-90, residente e domiciliado em Mogi Guaçu, na Rua Paulino Chiereghini, nº 136, Jardim Soares, CEP 13840-092. // **Titular: MASSAYUKI SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG 5.958.178-5/SSP-SP e CPF 002.232.618-90, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Orlando Pacini, nº 142, Jardim Mello, CEP 13800-382. / **Suplente: CINTHIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, manicure, RG 45.299.452-4/SSP-SP e CPF 308.113.738-19, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Augusto Lovo, nº 76, Jardim Longatto, CEP 13806-077; sendo certo que **os eleitos tomarão posse dos respectivos cargos no dia 1º de outubro de 2020, para o mandato que, excepcionalmente, se iniciará na referida data, para terminar no dia 31 de março de 2024.** Nada mais havendo a tratar, o Sr.

Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 70439-

Edmundo
SBL
Carolina
Cinthia da S. Santos
Marcia
WPS.
Arbore
WPS.
WPS.



Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes.

Newton Alfredo Magalhães
 NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
 Presidente da Assembleia

Ricardo Luiz Melo Cedovim
 RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM
 Secretário da Mesa

ASSOCIADOS PRESENTES
 (em ordem alfabética)

Andréa Magalhães Binotti
 ANDRÉA MAGALHÃES BINOTTI

Carolina Letícia Pulcinelli
 CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI

Cinthia da Silva Santos
 CINTHIA DA SILVA SANTOS

Ellen Roberta Gomes dos Santos
 ELLEN ROBERTA GOMES DOS SANTOS

Gabriel B Lima
 GABRIEL BORDIGNON

Geovane Modena Pereira
 GEOVANE MODENA PEREIRA

Hirley Felicidade Assunção Magalhães
 HIRLEY FELICIDADE ASSUNÇÃO MAGALHÃES

JOÃO PEDRO RICALDES DOS SANTOS

Lucas Moreira Magalhães
 LUCAS MOREIRA MAGALHÃES

Marília Gabriela Rocha
 MARÍLIA GABRIELA ROCHA

Massayuki Suzuki
 MASSAYUKI SUZUKI

Matheus Rocha Studart Hunger
 MATHEUS ROCHA STUDART HUNGER

Natália Vieira Bonatti de Farias
 NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS

Sidnei Roberto de Melo
 SIDNEI ROBERTO DE MELO

Sonia Moretto
 SONIA MORETTO

Victor Dédalos
 VICTOR DÉDALO DI PRÓSPERO GONÇALVES

Wellington Pimentel de Souza
 WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA

Willian Donizete de Oliveira
 WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA

VISTO DO ADVOGADO

Valdir Pais
 VALDIR PAIS
 OAB/SP 122.818

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP - CEP 13400-000 FONE (19) 3505-5335

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: NEWTON ALFREDO MAGALHÃES(11484). Dou fe.
 Mogi Mirim - SP, 30 de outubro de 2020.

EN TESTEMUNHO DA VERDADE.
 Valor Unitário R\$ 6,46 Total R\$ 6,46
 ANDRÉ DRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE
 ANDRÉ DRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE

Colegio Notarial do Brasil
 123992
 FIRMA 1
 S10608AA0131943

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o n.º 70439



ASSOCIAÇÃO SANQUIM

CNPJ 26.698.758/0001-39

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, também simplesmente designada “**SANQUIM**”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e ou lucrativos, regida pelas cláusulas e condições deste Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: A **SANQUIM** tem sede e foro em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com endereço na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, CEP 13.800-177.

Parágrafo segundo: A **SANQUIM** foi constituída em 30 de setembro de 2016 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º – A **SANQUIM** se organizará em tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, podendo ainda, criar departamentos e conselhos específicos, tudo que se regerá pelas disposições estatutárias e, especialmente, pelo Regimento Interno referido no Parágrafo segundo.

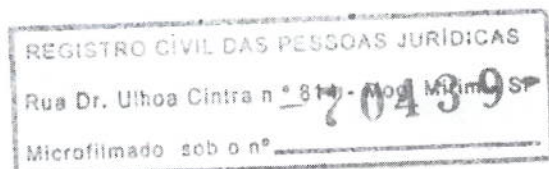
Parágrafo primeiro: A estrutura administrativa da **SANQUIM** será dimensionada conforme as exigências dos serviços, podendo variar em função da quantidade de atividades desenvolvidas pela instituição.

Parágrafo segundo: A **SANQUIM** terá um **Regimento Interno** que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DA FINALIDADE

Artigo 3º – A **SANQUIM** tem como objeto o desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens, bem como da comunidade em geral, competindo-lhe:

- I. **Precipuamente**, atender crianças, adolescentes e jovens por meio de programas socioeducativos próprios ou em parceria com entidades congêneres e integrando programas oficiais dos Governos Federal, Estaduais e Municipais.



PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 21



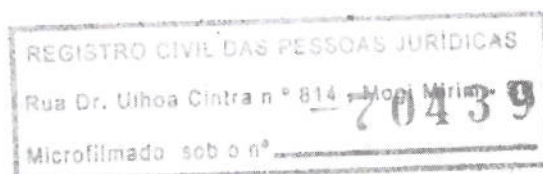
- II. Oferecer atividades que contribuam com a formação para a cidadania de crianças, adolescentes e jovens.
- III. Oferecer atividades que contribuam com a formação profissional de adolescentes e jovens.
- IV. Oferecer momentos de formação comunitária, fomentando o interesse e popularizando o acesso da comunidade a atividades e eventos educacionais, culturais e sociais.

Parágrafo primeiro: A SANQUIM poderá também:

- a) Estender o atendimento às famílias das crianças e dos adolescentes, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- b) Desenvolver atividades educacionais, desde o ensino infantil até o ensino superior.
- c) Desenvolver programas e projetos específicos para jovens, orientando-os para a escolha profissional e preparando-os para o mercado de trabalho.
- d) Organizar ou desenvolver programas de formação continuada de educadores.
- e) Promover treinamentos, seminários, palestras, congressos, cursos, *workshops* e outros eventos de seu interesse.
- f) Promover ações de fomento no âmbito do empreendedorismo, incubadora de empresas, startups e cooperativas, com foco em geração de emprego e renda.
- g) Desenvolver atividades e projetos de estágio, estudo, pesquisa e extensão, em parceria com faculdades e escolas de ensino técnico e profissionalizante.
- h) Participar, assessorar ou apoiar instituições de educação, públicas e privadas.
- i) Organizar ou desenvolver programas de formação nas escolas, comunidades e empresas.
- j) Prestar serviços aos seus associados, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia Geral e condizentes com os seus objetivos sociais.
- k) Desenvolver atividades e projetos de caráter esportivo, artístico, cultural e ambiental.
- l) Prestar serviços e vender produtos, especialmente, cursos em geral e materiais didáticos, próprios ou de terceiros, como meio de financiamento das suas atividades fim.

Parágrafo segundo: As atividades e os projetos desenvolvidos pela **SANQUIM** serão de caráter educacional, artístico, cultural e ou esportivo; profissionalização; inclusão digital; empreendedorismo e apoio escolar genérico.

Parágrafo terceiro: Na realização de suas tarefas, a **SANQUIM** procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.





Parágrafo quarto: A **SANQUIM** e bem assim seus membros, agindo em nome dela, não se envolverão em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

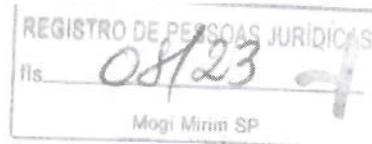
Artigo 4º – Para cumprir a sua finalidade, legalmente considerada de relevância pública e social, a **SANQUIM** atuará, dentre outras formas, do seguinte modo:

- I. Prioritariamente, criação, desenvolvimento, elaboração e realização de serviços, programas e projetos socioeducacionais de forma planejada, continuada e permanente, tendo em vista os seus objetivos e a sua missão.
- II. Participação em serviços, programas, projetos e ações nas áreas pública ou privada, em colaboração com organismos relacionados ao seu objeto.
- III. Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus serviços, programas, projetos e ações.
- IV. Prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições congêneres ou ao Poder Público.
- V. Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos de avaliação continuada e programas de gestão para si e outras instituições congêneres.

Artigo 5º – Para a consecução dos seus objetivos, a **SANQUIM** poderá firmar termos de parceria e cooperação e celebrar contratos e convênios, bem como, praticar outros atos e negócios, devendo, para tanto, articular-se de forma conveniente com a administração pública; os órgãos públicos, especialmente, os Conselhos das suas áreas de atuação; as entidades particulares de qualquer nacionalidade; e o setor privado, mormente as empresas.

Artigo 6º – A **SANQUIM** deverá respeitar princípios éticos e morais na realização do seu objeto social e no desenvolvimento e execução de suas atividades e dos seus projetos, bem como:

- I. Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- II. Adotará práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade.
- III. Garantirá a fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis.
- IV. Não fará discriminação quanto à etnia, gênero, orientação sexual, cor, língua, credo religioso, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação.
- V. Assegurará que os seus serviços, programas e projetos sejam oferecidos na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- VI. Garantirá a universalidade e a gratuidade nos seus serviços, programas e projetos socioeducacionais, ressalvado o disposto no Parágrafo primeiro.



- VII. Garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos seus serviços, programas e projetos, conforme estabelecido no Parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: A gratuidade prevista no inciso VI acima não excluirá a eventual cobrança de participação no custeio da **SANQUIM**, nos termos e limites que forem autorizados pela lei.

Parágrafo segundo: Para os fins do disposto no inciso VII do "caput", a **SANQUIM** incentivará e apoiará a organização de comissões, fóruns, conselhos e outros movimentos sociais e de usuários, que favoreçam o planejamento e a execução dos seus serviços, programas, e projetos de modo democrático e participativo.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

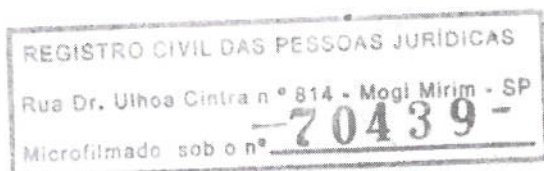
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º – A **SANQUIM** se constituirá de número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da **SANQUIM** e contribuir com quantia financeira fixada pela Assembleia Geral, visando a inscrever-se no quadro associativo e que tiverem seus nomes aprovados pela Diretoria.
- II. **Beneméritos:** os que houverem prestado relevantes serviços ou doações à **SANQUIM**.
- III. **Voluntários:** os que, gratuitamente, dedicarem parte de seu tempo e serviços para a consecução dos objetivos da **SANQUIM**.
- IV. **Patrocinadores:** os que patrocinarem financeiramente atividades da **SANQUIM**, de forma contínua ou periódica.
- V. **Institucionais:** as empresas públicas, privadas e de economia mista; autarquias; órgãos governamentais; instituições ou entidades educacionais; estabelecimentos de ensino e outras pessoas jurídicas que participarem de atividades desenvolvidas ou organizadas pela **SANQUIM**.

Parágrafo primeiro: É facultada a participação do associado em mais de uma categoria, desde que atenda as disposições estatutárias a respeito.

Parágrafo segundo: Somente os associados **Contribuintes** e **Voluntários** terão voz e voto nas assembleias gerais, desde que tenham sido admitidos como associados antes da publicação do edital de convocação da respectiva assembleia, e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, nesta hipótese, somente depois de decorrido, no mínimo, um (1) ano da admissão como associado.





Parágrafo terceiro: O associado **Benemérito** será agraciado com a concessão do título por indicação da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, sendo que não estará sujeito aos direitos e obrigações dos outros associados, salvo se pertencer a outra categoria.

Parágrafo quarto: Os serviços dedicados por quaisquer associados não gerarão vínculo empregatício com a **SANQUIM**.

Artigo 8º – Será aceito como associado todo aquele que concordar com o Estatuto Social e atender às seguintes condições:

- I. Preencher e assinar a proposta de admissão fornecida pela **SANQUIM**.
- II. Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: Uma vez aceita sua proposta, o associado assinará a Ficha de Admissão de Associado da categoria correspondente.

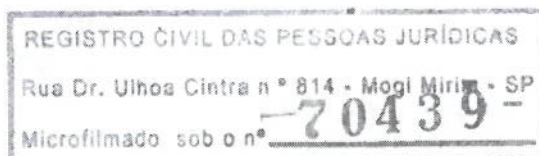
Parágrafo segundo: A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido, devendo ser requerida ao Diretor Presidente e por este levada à primeira reunião da Diretoria, sendo averbado termo, por quem de direito, na correspondente Ficha de Admissão de Associado.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São **direitos dos associados**, observado o Parágrafo segundo do artigo 7º deste Estatuto Social, que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando e propondo medidas de interesse da **SANQUIM** sobre os assuntos que nela se tratarem, salvo no caso do Artigo 25.
- II. Votar e, sendo das categorias **Contribuinte** e **Voluntário**, ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **SANQUIM**.
- III. Apresentar matérias para discussão em assembleias.
- IV. Frequentar a sede social e participar de todos os eventos patrocinados ou organizados pela **SANQUIM**, dentro das regras estabelecidas no seu Regimento Interno.
- V. Pedir, por escrito, informações sobre as atividades desenvolvidas pela **SANQUIM**.
- VI. Solicitar vistas, na sede da **SANQUIM**, dentro dos trinta dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária, do balanço, das contas e dos livros contábeis e fiscais.
- VII. Por meio de requerimento, se desligar da **SANQUIM** a qualquer tempo.

Artigo 10 – São **deveres dos associados**, respeitada a categoria estabelecida no art. 7º deste Estatuto Social:





- I. Cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- II. Respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e as resoluções da Diretoria.
- III. Zelar pelo nome e imagem da **SANQUIM** e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação.
- IV. Cooperar para que a **SANQUIM** atinja seus objetivos.
- V. Promover os objetivos da **SANQUIM** com seus maiores esforços.
- VI. Não utilizar o nome da **SANQUIM** para fins estranhos às suas finalidades.
- VII. Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **SANQUIM** e integrar as comissões para as quais for designado.
- IX. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relativos às atividades por ele desenvolvidas, relacionadas com a **SANQUIM**.
- X. Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **SANQUIM**.
- XI. Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, a interrupção temporária das suas atividades ou contribuição, indicando o motivo.

Parágrafo único: É dever ainda, de todos os associados, informar à **SANQUIM**, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais, sendo que, para todos os efeitos deste estatuto, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da associação, até a data de convocação de Assembleia Geral.

Artigo 11 – Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da **SANQUIM**.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 12 – Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social, em geral, as normas internas da **SANQUIM** e a legislação brasileira pertinente, bem como, venha a desenvolver atividade que colida com os objetivos da **SANQUIM**, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou escrita.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.



Parágrafo segundo: As penalidades serão aplicadas de acordo com a **gravidade dos atos** praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

Artigo 13 – Será sempre assegurado o exercício do **direito de defesa** para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo primeiro: Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo segundo: Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

Parágrafo terceiro: Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; remuneração dos serviços dedicados à **SANQUIM** ou restituição das contribuições feitas à **SANQUIM**.

Parágrafo quarto: O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos de afastamento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 14 – São órgãos da **SANQUIM**:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os cargos da Diretoria são exclusivos dos associados das categorias **Contribuintes** e **Voluntários**, observado o disposto no Parágrafo segundo do art. 7º deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Não será admitido o exercício cumulativo de cargos na **Diretoria** e no **Conselho Fiscal**.



Parágrafo terceiro: A **SANQUIM** não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão colegiado soberano e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa da **SANQUIM**, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

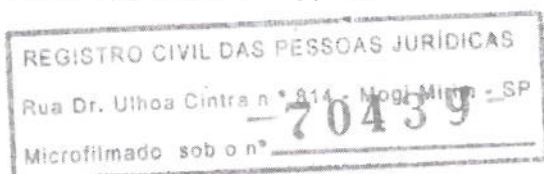
Artigo 16 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com os critérios constantes deste Estatuto Social.
- II. Aprovar e deliberar sobre as alterações do Estatuto Social propostas pela Diretoria.
- III. Tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal.
- IV. Aprovar o Regimento Interno da **SANQUIM** que disporá sobre a estrutura e o funcionamento, bem como, o procedimento para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V. Deliberar e, sendo o caso, ratificar a proposta de programação anual da **SANQUIM**, elaborada pela Diretoria.
- VI. Aprovar a gestão, pela **SANQUIM**, de equipamentos públicos, desde que estes se relacionem com as suas finalidades.
- VII. Deliberar a respeito da dissolução ou extinção da **SANQUIM** e seu procedimento, bem como, nomear eventual liquidante.
- VIII. Aprovar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis.
- IX. Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados.
- X. Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I. Pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Artigo 18 – Ordinariamente, a Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para:





PROC. Nº 192/23

9

FOLHA Nº 25

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II. Tomar as contas e analisar o balanço patrimonial da **SANQUIM**, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **SANQUIM** que não os expressos no artigo anterior, sendo de sua competência exclusiva os enumerados em seguida:

- I. Reforma Estatutária.
- II. Dissolução ou extinção da **SANQUIM**.

Artigo 20 – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado na imprensa local, afixado na sede da **SANQUIM** e divulgado em seu sítio eletrônico, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por ele fornecido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

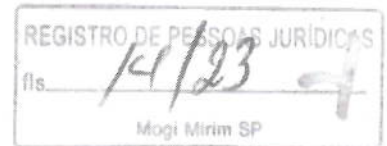
Artigo 21 – A Assembleia Geral, convocada na forma do artigo anterior, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número.

Parágrafo único: Para a validade das deliberações sobre a (i) destituição de membros da Diretoria, (ii) alteração do Estatuto Social e (iii) dissolução ou extinção da **SANQUIM**, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Artigo 22 – A Assembleia Geral terá seus trabalhos presididos:

- I. Pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.
- II. Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, por associado presente, aclamado pela Assembleia Geral.
- III. Por associado, aclamado na ocasião, nas assembleias que não forem convocadas pelo Diretor Presidente e, neste caso, deverão ser convidados para compor a mesa os signatários do edital de convocação respectivo.

Parágrafo único: O Presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da assembleia.



Artigo 23 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Parágrafo único: O que ocorreu na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada de forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da Assembleia, bem como, por todos os associados que queiram assiná-la.

Artigo 24 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo **voto pessoal e indelegável** dos associados presentes com direito ao mesmo e a votação será:

- I. A descoberto.
- II. Pelo voto secreto, se assim decidir o plenário.

Parágrafo primeiro: Cada associado, observado o disposto no Parágrafo segundo do art. 7º deste Estatuto Social, terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo segundo: Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao Presidente da Assembleia.

Artigo 25 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

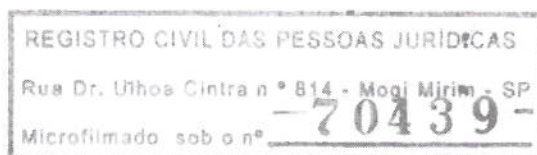
CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 26 – A Diretoria da **SANQUIM** será constituída por cinco (5) diretores eleitos pela Assembleia Geral, com as seguintes designações: **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Projetos e Diretor de Relações Institucionais.**

Parágrafo primeiro: Caberá à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as programações aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os Diretores não poderão exercer, cumulativamente, qualquer atividade remunerada no âmbito da **SANQUIM** e cada Diretor responderá individualmente por seus atos.

Artigo 27 – O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, de modo que serão permitidos 02 (dois) mandatos consecutivos e integrais, perfazendo um total de 08 (oito) anos.



Parágrafo primeiro: O mandato dos membros da Diretoria inicia-se no dia 1º de abril do ano da correspondente eleição.

Parágrafo segundo: Na hipótese do Artigo 28, o tempo cumprido pelo novo Diretor não será computado como um mandato para efeitos do determinado no "caput" deste artigo.

Artigo 28 – Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

Parágrafo primeiro: Caso a vacância seja do cargo de Diretor Presidente, até a regular eleição de novo membro, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo segundo: Caso a vacância seja dos cargos de Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Projetos ou Diretor de Relações Institucionais, até a regular eleição de novo membro, as competências dos mencionados cargos serão exercidas provisoriamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 29 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente pela maioria dos votos dos presentes, sendo proibida a representação e reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo único: A Diretoria contará com um Secretário contratado pela **SANQUIM**, atendido os requisitos de capacidade profissional e remuneração conforme os valores praticados pelo mercado, o qual não terá poderes de decisão.

Artigo 30 – Compete à Diretoria, em conjunto:

- I. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- II. Deliberar sobre a admissão de associado e fazer a indicação para a concessão do título de associado Benemérito.
- III. Propor para a Assembleia Geral a demissão, eliminação ou exclusão de associado.
- IV. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- V. Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da **SANQUIM**.

- VI. Elaborar os planos anuais de ações e programas da **SANQUIM** e os respectivos orçamentos, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral o Relatório Anual das Atividades e a Prestação de Contas, bem como, apresentar o Balanço e as Demonstrações Financeiras, tudo que deverá estar concluído até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária.
- VIII. Aprovar a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas.
- IX. Criar comissões, designar representações e coordenações, visando o melhor desenvolvimento das atividades da **SANQUIM**.
- X. Fixar normas de disciplina funcional.
- XI. Elaborar o Regimento Interno e estabelecer as normas para o funcionamento da **SANQUIM**.
- XII. Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa.

Parágrafo único: As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e somente farão parte integrante do Regimento Interno da **SANQUIM** após aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando a finalidade social da **SANQUIM**, todas as atividades e relacionamentos mantidos pela instituição, internos e externos, e bem assim as atividades dos demais Diretores.
- II. Liderar o planejamento estratégico da **SANQUIM**.
- III. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- IV. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, orientando e dirigindo os trabalhos, tomando os votos e proferindo o voto de desempate.
- V. Representar a **SANQUIM**, na forma deste Estatuto Social, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.
- VI. Representar a **SANQUIM** em todos os atos e solenidades, falando, agindo e opinando em seu nome.
- VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- VIII. Contrair obrigações; ceder direitos; transigir; e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, desde que previstos em orçamento, independentemente de autorização da Assembleia Geral.



- IX. Nomear procuradores, os quais sempre deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.
- X. Nomear procuradores com poderes *ad judicium*, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar a **SANQUIM**.
- XI. Assinar, sempre em conjunto com mais um diretor estatutário, todos os contratos e documentos que impliquem assunção de obrigações pela **SANQUIM**.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

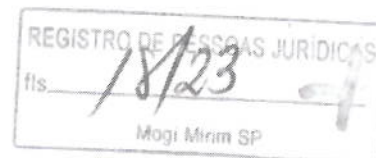
- I. Colaborar com o Presidente em todas as circunstâncias administrativas.
- II. Substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas.
- II. Gerir todas as atividades relativas à administração de recursos humanos e elaborar o plano de cargos e salários.
- III. Elaborar e apresentar o Balanço, as Demonstrações Financeiras e as Contas da administração, relativas a todas as atividades da **SANQUIM**, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal.
- IV. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Ter sob sua responsabilidade todos os valores fungíveis ou não, pertencentes à **SANQUIM**.
- VII. Efetuar os recebimentos e pagar todos os compromissos da **SANQUIM**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente.
- VIII. Assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos que importem em compromissos financeiros para a **SANQUIM**.
- IX. Zelar pela manutenção dos prédios e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos.
- X. Organizar e manter sob sua responsabilidade os livros, termos, contratos, correspondências e demais papéis da **SANQUIM**.
- XI. Participar das Assembleias Gerais, observando-se o disposto no art. 25.
- XII. Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Atuar na definição das ações sociais de crescimento e expansão da **SANQUIM** a serem fixadas pela Diretoria.



- II. Coordenar a elaboração dos planos anuais de ações e programas da **SANQUIM** e os respectivos orçamentos.
- III. Acompanhar a implantação dos novos projetos, programas e ou ações da **SANQUIM**, de acordo com os custos e prazos acordados, coordenando as equipes, gerenciando conflitos e recebendo e avaliando eventuais solicitações de mudanças.
- IV. Avaliar e comunicar os resultados das operações da **SANQUIM**, identificando os fatores que possam influenciar no atendimento das metas estabelecidas e propondo as correções que forem necessárias.
- V. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- VI. Participar das Assembleias Gerais, observando-se o disposto no art. 25.
- VII. Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 35 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

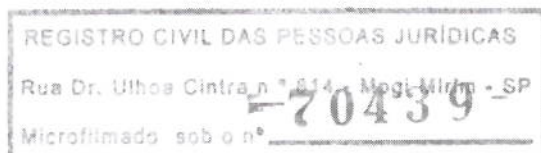
- I. Atuar na definição da estratégia de marketing da **SANQUIM**, compreendendo captação de recursos decorrentes de renúncias e incentivos fiscais, a obtenção de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, projetos de relacionamento e comunicação externa e interna, pesquisas de perfil e satisfação de público.
- II. Atuar como representante institucional junto à imprensa, respeitando a competência exclusiva do Diretor Presidente para falar e opinar em nome da **SANQUIM**.
- III. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- IV. Participar das Assembleias Gerais, observando-se o disposto no art. 25.
- V. Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente.

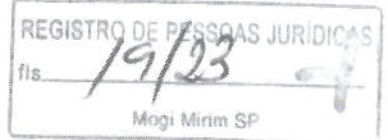
CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 – O Conselho Fiscal da **SANQUIM será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre associados ou não.**

Parágrafo primeiro: Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, devendo o Presidente e o Vice-Presidente serem eleitos entre os membros titulares, no início de cada mandato.





PROC. Nº 192/23 15

FOLHA Nº 28

Parágrafo terceiro: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo quarto: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente.

Parágrafo primeiro: Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, Conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo segundo: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de carta, telegrama, *e-mail*, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

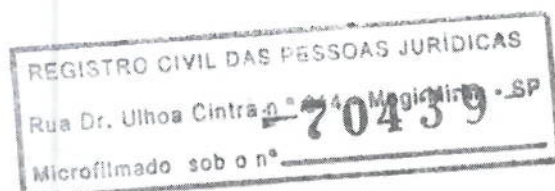
Parágrafo terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, proibida a representação, lavrada em ata que será assinada ao final pelos Conselheiros presentes.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer.
- II. Examinar os livros de escrituração da **SANQUIM**.
- III. Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, no prazo para tanto definido.
- IV. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **SANQUIM**.
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 39 – O patrimônio da **SANQUIM** é constituído por todo e qualquer ativo, tais como, bens móveis e imóveis, e os assim considerados, direitos, ações, quotas de participação, títulos, inclusive da dívida pública, dinheiro, entre outros.



Parágrafo único: Em caso de dissolução da **SANQUIM**, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra entidade dotada de personalidade jurídica de igual natureza, que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos, sede em Mogi Mirim, SP, e atividades preponderantes desenvolvidas no Estado de São Paulo, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores. Se inexistente, a uma entidade pública.

Artigo 40 – O patrimônio, as rendas e os recursos da **SANQUIM** somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no território nacional, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, cessão, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

Artigo 41 – O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da **SANQUIM** serão obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com qualquer ente do Poder Público, para o financiamento de serviços, programas ou projetos.
- II. Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros.
- III. Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Doações, repasses de verbas, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V. Juros e rendimentos de seus ativos financeiros e outros do seu patrimônio tangível ou intangível, incluindo o aluguel e o usufruto de bens móveis e imóveis, licenças de uso, direitos autorais e de patentes.
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio.
- VII. Rendimentos de feiras, bazares, campanhas beneficentes, bilheteria de eventos, sorteios, leilões, concursos e exploração de restaurante, cantina ou café e estacionamento, em área dentro ou fora de suas dependências.
- VIII. Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pela Assembleia Geral.
- IX. Captação de recursos decorrentes de renúncias e incentivos fiscais.
- X. Subvenções públicas federal, estaduais e municipais.
- XI. Resultado da prestação de serviços e da venda de produtos, próprios ou de terceiros, bem como, da cessão do uso de suas dependências.
- XII. Remuneração de serviços, especialmente os de administração ou gestão.
- XIII. Recebimento de direitos autorais.
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos.
- XV. Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela **SANQUIM** que vise o custeio de despesas ou o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

**CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 42 – O Exercício Social é coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei e preparado o relatório da Diretoria, referente às atividades desenvolvidas e às importâncias recebidas e despendidas pela **SANQUIM** no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Artigo 43 – A escrituração contábil e fiscal e a prestação de contas da **SANQUIM** observarão:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria por auditores externos.
- III. A publicidade em jornal local e outros meios eficazes, no término de cada exercício social, do balanço e das demonstrações financeiras com as devidas notas explicativas.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 44 – A **SANQUIM** será dissolvida quando se tornar impossível a continuação das suas atividades, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da instituição.

Parágrafo único: A dissolução será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria, observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 21 e no Parágrafo único do Artigo 39.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 45 – A **SANQUIM** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, organizações ou sociedades.

Artigo 46 – A **SANQUIM** não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, aos associados, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, nem em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno e nem em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Artigo 47 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão (i) obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em razão da participação dos mesmos nos processos decisórios; (ii) prestar serviços profissionais remunerados para a **SANQUIM**, com ou sem vínculo de emprego; e (iii) ter como seu subordinado direto, percebendo remuneração da **SANQUIM**, cônjuge e parente consanguíneo ou afim de qualquer grau; e nem prestar serviços profissionais remunerados para a **SANQUIM**, com ou sem vínculo de emprego.

Artigo 48 – Fica proibido à **SANQUIM**, aos seus administradores e empregados, atuando em nome e/ou nos recintos daquela, promover manifestações ou fazer propaganda de caráter político-partidário, ou ainda, ceder a sede e instalações da **SANQUIM** para tais fins.

Artigo 49 – Este **Estatuto Social** da **SANQUIM** foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020, e entrará em vigor imediatamente.

Artigo 50 – Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral mais próxima.

CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA


Artigo 51 – Os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de setembro de 2020, excepcionalmente, terão mandato a partir de **1º de outubro de 2020, até 31 de março de 2024**, permitida a reeleição, tudo conforme também deliberado pela referida assembleia geral.

Esta é a última folha do **ESTATUTO SOCIAL** da **ASSOCIAÇÃO SANQUIM** – CNPJ 26.698.758/0001-39, aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** desta data.

Mogi Mirim, SP, 30 de setembro de 2020.



NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Presidente da Assembleia



RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM
Secretário da Mesa

– VISTO DO ADVOGADO –



VALDIR PAIS
OAB/SP 122.818

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTOCOLOS DE LETRAS • TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
RUA DR. ULHOA CINTRA, N.º 814 - MOGI MIRIM - SP - FONE: (19) 3806 9338

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES** (1484). Dou fe.

Mogi Mirim - SP, 30 de outubro de 2020.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Valor Unitário R\$ 6,46 Total R\$ 6,46

ANDRE BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE
ANDRE BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
123992
FIRMA 1
S10608AA0131942







REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n.º 0439

PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 30

	OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA	Rel. Walter Marques - Oficial
	Rua Dr. Uilhoa Cintra, nº 814 - Centro - CEP 13.800-061 Mogi Mirim - SP - Tel: 19 - 3862-2139	
	Protocolo nº 15195, de 03/11/2020	
	Prot. de PJ Reg. No 2719, LV. A-03, Reg/Microfilme N970439, LV. A-17	
	SELO: 1202204PJWP000253271BE208, ALTERACAO SOCIAL, MOGI MIRIM/SP, 3 de novembro de 2020	
	VALMIR MARQUES	
	Cartor: 118,38 IPESP...: 23,07 Justiça...: 0,18 Municipio 3,55	
	Estado: 33,71 Reg.Civ.: 1,02 Dilio/Out: 0,00 Min.Pob.. 5,74	
	TOTAL.: 198,85	

AR COPIADA

EXEMPLARES DEPOSITADOS AO

PROC. Nº 197/23
FOLHA Nº 31

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 01/04
Mogi Mirim SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **ASSOCIAÇÃO SANQUIM** (nova denominação da ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E SANTANA), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, SP, na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, CEP 13.800-177, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.698.758/0001-39, devidamente registrada sob o nº 2.719, no Livro 3-A, desse Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aqui representada na forma do Estatuto Social pelo **Diretor Presidente, NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566, ao final assinado, vem, respeitosamente, requerer à Vossa Senhoria a averbação Termo de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal – 2020 / 2024, cujos membros foram eleitos na AGO-E de 30/09/2020.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, SP, 30 de outubro de 2020.

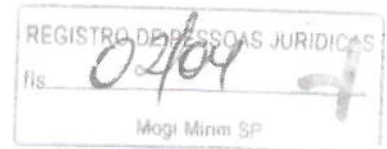

NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Diretor Presidente

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
RUA SÃO JOSÉ - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP 13800-000 FONE (19) 3205-5338

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES(11484)**. Dou fe.
Mogi Mirim - SP, 30 de outubro de 2020.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
Valor Unitário R\$ 6,46 Total R\$ 6,46
ANDRE BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE
ANDRE BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE

Cartão de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Mogi Mirim - SP
123992
FIRMA 1
S10608AA0131937

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 20440



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

- 2020 / 2024 -

Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de 2020, na sede da entidade, situada na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, compareceram para **tomar posse** dos seus cargos, os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de setembro de 2020, a saber: **DIRETORIA**: **DIRETOR PRESIDENTE – NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – LUCAS MOREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG 33.437.449-2 e CPF 323.698.238-10, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Aristides Trentin, nº 225, Jardim dos Manacás, CEP 13800.891; **DIRETOR ADMINISTRATIVO – RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM**, brasileiro, casado, professor, RG 44.380.534-9/SSP-SP e CPF 423.763.488-30, residente e domiciliado em Estiva Gerbi, SP, na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 560, Bairro São José, CEP 13857-000; **DIRETOR DE PROJETOS – WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG 45.732.225/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Higino Naliato, nº 61, Jardim Flamboyant, CEP 13800-522; e **DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI**, brasileira, solteira, empresária, RG 49.794.107/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua José da Cunha Claro, nº 420, Parque da Imprensa, CEP 13806-345. **CONSELHO FISCAL**: **Titular: GEOVANE MÓDENA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, RG 48.324.325-5/SSP-SP e CPF 413.597.258-65, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Pedro Plínio Bianchi, nº 253, Vila Bianchi, CEP 13801-469. / **Suplente: GABRIEL BORDIGNON**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG 43.950.771-6/SSP-SP e CPF 352.503.888.76, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Renato Albano, nº 10, Jardim Residencial Anselmo Lopes Bueno, CEP 13806-061. // **Titular: NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, brasileira, casada, jornalista, RG 53.496.897-1/SSP-SP e CPF 419.811.918-01, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Francisco Rezende da Costa, nº 990, Parque das Laranjeiras, CEP 13802-350. / **Suplente: WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, RG 22.898.593-6/SSP-SP e CPF 184.343.968-90, residente e domiciliado em Mogi Guaçu, na Rua Paulino Chiereghini, nº 136, Jardim Soares, CEP 13840-092. // **Titular: MASSAYUKI SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG 5.958.178-5/SSP-SP e CPF 002.232.618-90, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Orlando Pacini, nº 142, Jardim Mello, CEP 13800-382. / **Suplente: CINTHIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, manicure, RG 45.299.452-4/SSP-SP e CPF 308.113.738-19, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Augusto Lovo, nº 76, Jardim Longatto, CEP 13806-077. Os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** acima nomeados e qualificados, mediante a assinatura deste termo de posse, ficam investidos em

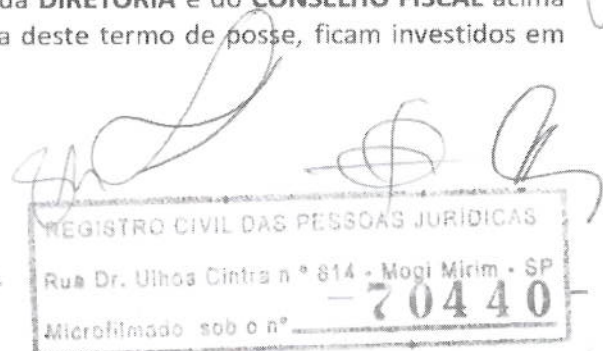
Cinthia da SS

JSZ

Carolina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



WPS.

JAB




REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 03/04
 Mogi Mirim SP

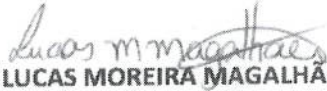
PROC. Nº 197/23


FOLHA Nº 32

seus respectivos cargos, para o mandato que, excepcionalmente, inicia-se nesta data (1º de outubro de 2020), para terminar no dia 31 de março de 2024. Ato contínuo, atendendo ao que determina o Parágrafo segundo do Artigo 36, do Estatuto Social, os membros do **CONSELHO FISCAL** elegeram os membros titulares **GEOVANE MÓDENA PEREIRA** e **NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, acima qualificados, para os cargos de **Presidente** e **Vice-Presidente**, respectivamente. Para constar, lavrou-se o presente termo de posse que, lido e achado conforme, é assinado por todos os membros empossados, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

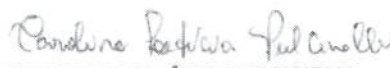
DIRETORIA:


NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
 Diretor Presidente


LUCAS MOREIRA MAGALHÃES
 Diretor Vice-Presidente


RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM
 Diretor Administrativo


WILLIAM DONIZETE DE OLIVEIRA
 Diretor de Projetos


CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI
 Diretora de Relações Institucionais


CONSELHO FISCAL:

Titular:


GEOVANE MÓDENA PEREIRA
 Presidente

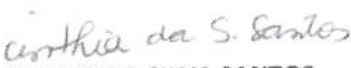
Suplente:


GABRIEL BORDIGNON


NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS
 Vice-Presidente


WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA


MASSAYUKI SUZUKI


CINTHIA DA SILVA SANTOS

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
 PCA SÃO JOSÉ - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP 13090-305 - FONE (19) 3806-4338

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES** (1484). Dou fe.
 Mogi Mirim - SP, 30 de outubro de 2020.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
 Valor Unitário R\$ 6,46 Total R\$ 6,46
ANDRE DRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE
ANDRE DRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Mogi Mirim - SP
 ANDRE DRAGA DE ASSUNÇÃO

Coleção Notarial do Brasil
 123092
 PIRMA 1
 S10608AA0131938

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o nº **70440**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Rua Dr. Uirua Cintra, nº 814 - Centro - CEP 13.800-061 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3852-2130
Bel. Walter Marques - Oficial

Protocolo nº 15206, de 03/11/2020
Prot. de PJ Reg. No 2719, LV, A-03, Reg/Mir. Dilse Nº70440, LV, A-17
SELD: 1202204PJCS000253304FV20F; AVISANDO DE BTA,
DGI MIRIM/SP, 3 de novembro de 2020

Walter Marques

WALTER MARQUES

Cartari	34,70	IPESP...	6,75	Justiça...	2,38	Município	1,04
Estado	9,86	Reg.Civ.	1,82	Dilho/Out	0,00	Min.Púb.	-1,66
TOTAL	58,21						



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: registroimoveis@rimogimirim.com.br

Walter Marques - Oficial

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. <u>04/04</u>
Mogi Mirim SP

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:015206

Apresentante: NEWTON ALFREDO MAGALHAES, CPF: 271.541.656-34

Partes.....: ASSOCIACAO CIVIL SANQUIM CURSO PRE-VESTIBULAR E PRE-VESTIBULINHO SAO JOAQUIM E

PROC. Nº 197/23

Título.....: AVERBACAO DE ATA -

FOLHA Nº 33

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 30/10/2020, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 2719, LV. A-03, Res/Microfilme Nº70440, LV. A-17	03/11/2020	AVERBACAO DE ATA		1/3 DOS EMOLUMENTOS E	R\$ 34,70	R\$ 23,51	R\$ 58,21	1202204PJCJ000253304FV20F

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	34,70
Ao Estado	R\$	9,86
Ao SEFAZ	R\$	6,75
Ao Registro Civil	R\$	1,82
Ao Tribunal de Justiça	R\$	2,38
Ao Município	R\$	1,04
Ao Ministério Público	R\$	1,66
TOTAL	R\$	58,21
Valor Depositado.....	R\$	58,21

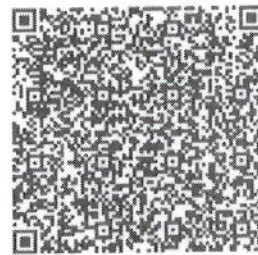
ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 03 de novembro de 2020

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1202204PJCJ000253304FV20F

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / ____ / ____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

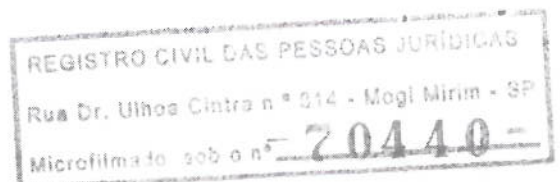
A **ASSOCIAÇÃO SANQUIM** (nova denominação da ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E SANTANA), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, SP, na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, CEP 13.800-177, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.698.758/0001-39, devidamente registrada sob o nº 2.719, no Livro 3-A, desse Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aqui representada na forma do Estatuto Social pelo **Diretor Presidente, NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566, ao final assinado, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a averbação Termo de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal – 2020 / 2024, cujos membros foram eleitos na AGO-E de 30/09/2020.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, SP, 30 de outubro de 2020.

NEWTON ALFREDO MAGALHÃES

Diretor Presidente





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/04
Mogi Mirim SP

PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 34

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

- 2020 / 2024 -

Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de 2020, na sede da entidade, situada na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, compareceram para **tomar posse** dos seus cargos, os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de setembro de 2020, a saber: **DIRETORIA**: **DIRETOR PRESIDENTE – NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – LUCAS MOREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG 33.437.449-2 e CPF 323.698.238-10, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Aristides Trentin, nº 225, Jardim dos Manacás, CEP 13800.891; **DIRETOR ADMINISTRATIVO – RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM**, brasileiro, casado, professor, RG 44.380.534-9/SSP-SP e CPF 423.763.488-30, residente e domiciliado em Estiva Gerbi, SP, na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 560, Bairro São José, CEP 13857-000; **DIRETOR DE PROJETOS – WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG 45.732.225/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Higino Naliato, nº 61, Jardim Flamboyant, CEP 13800-522; e **DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI**, brasileira, solteira, empresária, RG 49.794.107/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua José da Cunha Claro, nº 420, Parque da Imprensa, CEP 13806-345. **CONSELHO FISCAL**: **Titular: GEOVANE MÓDENA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, RG 48.324.325-5/SSP-SP e CPF 413.597.258-65, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Pedro Plínio Bianchi, nº 253, Vila Bianchi, CEP 13801-469. / **Suplente: GABRIEL BORDIGNON**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG 43.950.771-6/SSP-SP e CPF 352.503.888.76, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Renato Albano, nº 10, Jardim Residencial Anselmo Lopes Bueno, CEP 13806-061. // **Titular: NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, brasileira, casada, jornalista, RG 53.496.897-1/SSP-SP e CPF 419.811.918-01, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Francisco Rezende da Costa, nº 990, Parque das Laranjeiras, CEP 13802-350. / **Suplente: WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, RG 22.898.593-6/SSP-SP e CPF 184.343.968-90, residente e domiciliado em Mogi Guaçu, na Rua Paulino Chiereghini, nº 136, Jardim Soares, CEP 13840-092. // **Titular: MASSAYUKI SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG 5.958.178-5/SSP-SP e CPF 002.232.618-90, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Orlando Pacini, nº 142, Jardim Mello, CEP 13800-382. / **Suplente: CINTHIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, manicure, RG 45.299.452-4/SSP-SP e CPF 308.113.738-19, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Augusto Lovo, nº 76, Jardim Longatto, CEP 13806-077. Os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** acima nomeados e qualificados, mediante a assinatura deste termo de posse, ficam investidos em

Cinthia da SS

852

Carolina

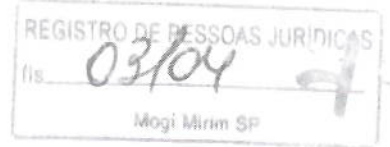
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

WPS.


JAB


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº **70440**



seus respectivos cargos, para o mandato que, excepcionalmente, inicia-se nesta data (1º de outubro de 2020), para terminar no dia 31 de março de 2024. Ato contínuo, atendendo ao que determina o Parágrafo segundo do Artigo 36, do Estatuto Social, os membros do **CONSELHO FISCAL** elegeram os membros titulares **GEOVANE MÓDENA PEREIRA** e **NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, acima qualificados, para os cargos de **Presidente** e **Vice-Presidente**, respectivamente. Para constar, lavrou-se o presente termo de posse que, lido e achado conforme, é assinado por todos os membros empossados, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

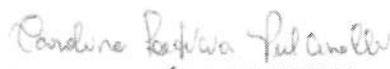
DIRETORIA:
Presidência de Mogi Mirim


NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Diretor Presidente


LUCAS MOREIRA MAGALHÃES
Diretor Vice-Presidente


RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM
Diretor Administrativo


WILLIAM DONIZETE DE OLIVEIRA
Diretor de Projetos


CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI
Diretora de Relações Institucionais

CONSELHO FISCAL:

Titular:



GEOVANE MÓDENA PEREIRA
Presidente

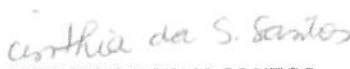
Suplente:


GABRIEL BORDIGNON


NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS
Vice-Presidente

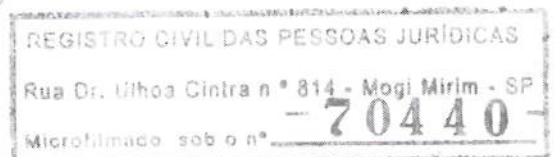

WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA


MASSAYUKI SUZUKI


CINTHIA DA SILVA SANTOS







PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 35

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA		Bel. Walter Marques - Oficial Rua Dr. Uthôa Cintra, n.º 814 - Centro - CEP 13.800-061 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3852-2130	
Protocolo nº 15206, de 03/11/2020			
Prot. de PJ Reg. No 2719, LV. A-03, Reg/Microfilme Nº70440, LV. A-17			
SELO: 1202204PJCJ000253304FV20F; AVERBAÇÃO DE ATA, MOGI MIRIM/SP, 3 de novembro de 2020			
VALMIR MARQUES			
Cartório:	34,70 IPESP...:	6,73 Justiça...:	2,38 Município 1,04
Estado:	9,86 Reg.Civ.:	1,82 Dil.º/Out:	0,00 Min.Púb.. -1,66
TOTAL.:	58,21		



MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA INSTITUCIONAL

ÁREA INSTITUCIONAL QUADRA "Y", LOT. PARQUE JARDIM MURAYAMA. MATRÍCULA 77.518

Proprietário: Município de Mogi Mirim

CNPJ nº. 45.332.095/0001.89

Local: Avenida Francisco Coser (Avenida Projetada 01B), Loteamento "Parque Jardim Murayama", Mogi Mirim-SP.

DESCRIÇÃO SITUAÇÃO INICIAL (Mat. 77.518)

ÁREA INSTITUCIONAL, situada na Quadra Y, do loteamento denominado "PARQUE JARDIM MURAYAMA", situado nesta cidade, com a área de 11.984,50 m², com a seguinte descrição: Inicia-se em um ponto situado junto à área pertencente à SB Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a **Avenida Projetada 01B**; daí segue com distância de 7,28 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 18,76 metros; daí segue com distância de 61,25 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 19,82 metros; daí segue com distância de 29,85 metros, confrontando com a **Avenida Projetada 01B**, daí deflete à direita e segue com distância de 109,01 metros, confrontando com a Quadra Z Área Verde I (mat. 77.519); daí deflete à direita e segue com distância de 75,57 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 42,21 metros; daí segue com distância de 2,34 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 18,98 metros; daí segue com distância de 1,10 metros, confrontando com a **Rua Projetada 06**; daí deflete à direita e segue com distância de 47,32 metros, até o ponto 21, confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Rua José Surur; daí segue com a distância de 52,885 metros, até o ponto 22, confrontando com a Área pertencente à SB Empreendimentos imobiliários Ltda., até o ponto inicial.



SITUAÇÃO FINAL

ÁREA INSTITUCIONAL Y-A

ÁREA INSTITUCIONAL, situada na Quadra Y, do loteamento denominado "PARQUE JARDIM MURAYAMA", situado nesta cidade, com a área de 9.978,45 metros quadrados, com a seguinte descrição: Inicia-se em um ponto situado junto a área pertencente à SB Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Avenida Projetada 01B; daí segue com a distância de 7,28 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 18,76 metros; daí segue com a distância de 61,25 metros; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 12,62 metros, confrontando com a Avenida Projetada 01B; daí deflete à direita e segue com a distância de 51,22 metros; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 36,00 metros, confrontando com a Área Institucional Y-B; daí deflete à direita e segue com a distância de 49,00 metros, confrontando com a Quadra Z Área Verde I (mat. 77.519); daí deflete à direita e segue com a distância de 75,57 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 42,21 metros; daí segue com a distância de 2,34 metros; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 18,98 metros, daí segue com distância de 1,10 metros, confrontando com a Rua Projetada 06; daí deflete à direita e segue com a distância de 47,32 metros, até o ponto 21, confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Rua José Surur; daí segue com a distância de 52,885 metros, até o ponto 22, confrontando com a área pertencente à SB Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o ponto inicial.

ÁREA INSTITUCIONAL Y-B

ÁREA INSTITUCIONAL, situada na Quadra Y, do loteamento denominado "PARQUE JARDIM MURAYAMA", situado nesta cidade, com a área de 2.006,05 metros quadrados, com a seguinte descrição: Inicia-se em um ponto junto a Quadra Z Área Verde I (mat. 77.519) e a Avenida Projetada 01B; daí segue com 60,01 metros, confrontando com a Quadra Z Área Verde I; daí deflete à direita e segue com 36,00 metros; daí deflete à direita e segue com 51,52



metros, confrontando com a Área Institucional Y-A; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 7,20 metros; daí segue com distância de 29,85 metros, confrontando com a Avenida Projetada 01B, até o ponto inicial.

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
MARIO MARANGONI FILHO
Data: 21/08/2023 14:42:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mário Marangoni Filho
Arquiteto e Urbanista CAU BR nº. A 1892-9
Gerente de Secretaria



Município de Mogi Mirim

Inscrição Cadastral: 51-60-25-0255-001 até 51-60-25-0255-00

STM - Sistema de Tributação Municipal

Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2024

Situação : Imune IPTU e Taxas

Inscrição Cadastral: 51-60-25-0255-001 (Face:1/0) / Nro.Contrib.Imóvel: 99558

Proprietários

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

C.P.F./C.N.P.J.: / 45.332.095/0001-89

Principal

Compromissários

PROC. Nº 197/23

Nome:

C.P.F./C.N.P.J.: /

FOLHA Nº 38

Local do Imóvel

Endereço: RUA JOSE FELIX DA SILVA - Nº

Complemento: - AREA INSTITUCIONAL Y

Bairro: AGUARDENTE DO REINO

Cep: 13800-000

Distrito:

Loteamento: PARQUE JARDIM MURAYAMA

Cidade: Mogi Mirim

U.F.: SP

Quadra:

Lote: AREA INSTITUCIONAL Y

Endereço de Entrega

Endereço: RUA JOSE ALVES DR - Nº 129

Complemento: CENTRO

Bairro:

Distrito:

Cidade: MOGI MIRIM

Cep: 13800-050

U.F.: SP

Avaliação do Imóvel

Valor Venal do Terreno :	1.535.717,80	Val. Referência Terreno :	2.275.856,55
Valor Venal da Construção:	0,00	Val. Referência Construção:	0,00
Valor Venal do Excesso :	0,00	Val. Referência Excesso :	0,00
Valor Venal do Imóvel :	1.535.717,80	Valor Referência Imóvel :	2.275.856,55

* Valores do Lançamento do ano fiscal 2023

Dimensões do Lote

Área do Lote: 11.984,5000m²

Tipo do Lote: Lote Normal

Área da Unidade:

Área Ideal : 11.984,5000m²

Testadas

Logradouro: JOSE FELIX DA SILVA

Metragem: 148,50m

Principal

Dados Cadastrais

Alagamento	2 - Não
Localização	1 - Esquina
Limpeza pública	2 - Não
Recolhimento de Lixo	2 - Alternado
Categoria de Uso	1 - Terreno sem uso
Planta genérica valores	29
Zona	1 - Zona A
Fração Ideal	1,000000
Matricula	77518
Incidência do CIP	1 - Não
Motivo de não Incidir CIP	1 - Sem Iluminação
Código de Cobrança	8 - Imune IPTU e Taxas
Zoneamento Principal	ZPR01

Construções



Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2024

Situação : Imune IPTU e Taxas

Área: Tipo: Categoria: Est.Con.: Pontos: Ano:

Demais Áreas: Área da Unidade: Área construída no Lote:

Históricos Registrados

Data: 03/09/2020

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

consta proc 6384/2020 de análise de titularidade - POSSUI MATRICULA INDIVIDUAL (MMFEM, 03/09/2020 14:57:09)

Data: 27/01/2016

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

16/12/2015 - LEI 5749 DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A AESCO (FLAVIO, 27/01/2016 14:38:16)

Cadastro - Atualização Diversos

16/12/2015 - LEI 5748 AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE 11.984,50M2 E 4.459,97M2 , PARTE DA AREA VERDE I E AREA INSTITUCIONAL Y, PARA A ASSOC ESPORTIVA SOCIAL CRIANÇA DE OURO - AESCO, CONF PROC 14827/2015 (FLAVIO, 27/01/2016 14:14:27) (FLAVIO, 27/01/2016 14:37:26)

MATRÍCULA Nº

77.518

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisREGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

Visualização de Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 39

FICHA

01

Imóvel: URBANO - Município: MOGI MIRIM - Cadastro Municipal: n/c.

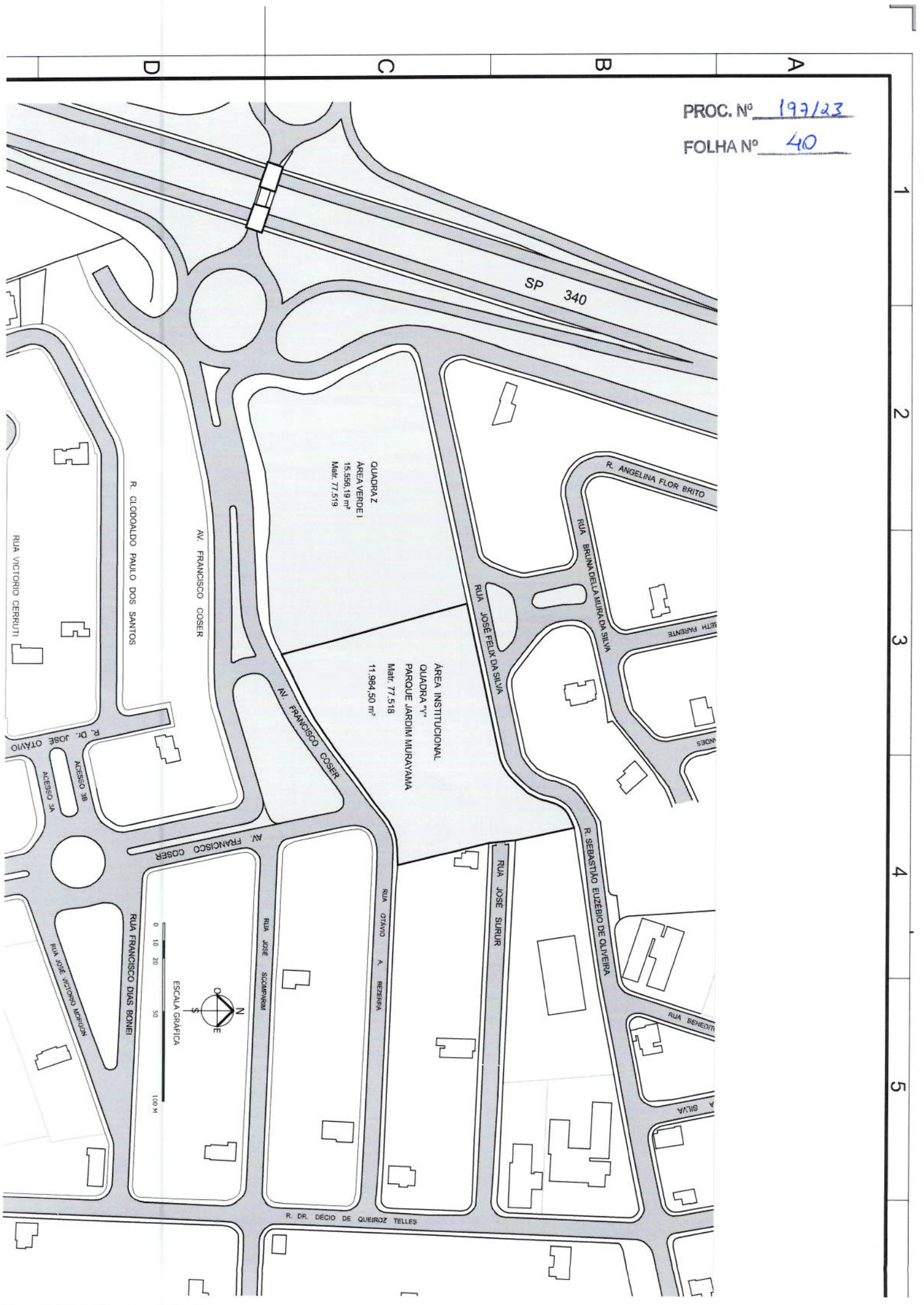
ÁREA INSTITUCIONAL, situada na quadra Y, do loteamento denominado "PARQUE JARDIM MURAYAMA", situado nesta cidade, com a área de 11.984,50 m², com a seguinte descrição: "Inicia-se em um ponto situado junto a área pertencente à SB Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Avenida Projetada 01B; daí segue com distância de 1,28 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 18,76 metros; daí segue com distância de 61,25 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 19,82 metros; daí segue com distância de 29,85 metros, confrontando com a Avenida Projetada 01B, daí deflete à direita e segue com distância de 109,01 metros, confrontando com a Quadra Z Área Verde I (mat. 77.519); daí deflete à direita e segue com distância de 75,57 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 42,21 metros; daí segue com distância de 2,34 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 18,98 metros; daí segue com distância de 1,10 metros, confrontando com a Rua Projetada 06; daí deflete à direita e segue com distância de 47,32 metros, até o ponto 21, confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Rua José Surur; daí segue com distância de 52,885 metros, até o ponto 22, confrontando com a Área pertencente à SB Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o ponto inicial." Proprietário: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 129, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001.89. Registro anterior: R. 06, na matrícula 68.178, datado de 06 de Novembro de 2006, deste Registro. Mogi Mirim, 05 de Fevereiro de 2010. O 2º Substituto do Oficial, José Francisco de Almeida).- Prot. 210.561 e Mic. 71.080.

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE COMOOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 40



PROC. Nº 197/23

FOLHA Nº 45



PROJETO ARQUITETÔNICO

PLANTAS - CORTES - ELEVAÇÕES - PLANTA DE COBERTURA

F. 01/01

Obra: ASSOCIAÇÃO SANQUIM

Local: Av. Projetada 01B - Av. Francisco Coser

Prop.: -

Cadastro Municipal: -

Escala: Indicadas

Cidade: Mogi Mirim - SP

Situação s/ Escala

DECLARO que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno por parte da Prefeitura

Proprietário: Associação Sanquim
CNPJ: 26.698.758/0001-39

Áreas

TERRENO 2007.5400 m²

À Construir:

Pavimento Térreo: 962.6650 m²

Mezanino: 00,00 m²

TOTAL 962,6650 m²



MARCO ANTONIO CAMPOS
Autor do Projeto e Resp. Técnico pela Obra
Engenheiro Civil - CREA-SP 5062291710
Insc. Municipal Mogi Mirim - 04910
Tel. +55 (19) 9 8114-1647
engenheiomarcoantonio@hotmail.com

A.R.T. n.º:

TX. DE OCUP.

47,95 %

COEF. APROV.

0,4795

TX. DE PERM.

10%

NUMERAÇÃO DO IMÓVEL

CADERNETA DE OBRAS

PROTOCOLO S.A.M.A.E.

PROTOCOLO PREFEITURA

APROVAÇÃO PREFEITURA

Processo n.º 11840/23



Processo administrativo nº 11.840/2023

De: Secretaria de Negócios Jurídicos

Para: Chefia de Gabinete

Assunto: Cessão de área a OSC Sanquim

Trata-se de solicitação de organização social civil manifestando interesse em receber área de concessão do Município para construção de sua sede, sendo indicado pelo município, parte de uma área pública institucional sob matrícula 77.518 no Jardim Murayama IV, cadastro imobiliário 51.60.25.0255-001.

As áreas institucionais são aquelas que os loteadores devem reservar no loteamento para a implantação, pelo Poder Público municipal, de áreas verdes, de lazer, equipamentos públicos de uso comum; enfim, espaços reservados à comunidade, previstas no art. 4º, inc. I, da Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), e podem estar afetadas tanto a uso especial, ocasião em que se destinam à instalação de prédios públicos, como também ao uso comum do povo.

Diante dessa situação há entendimento desfavorável para desafetação e doação de área institucional, restando a possibilidade de realizar uma concessão administrativa nos moldes previstos na Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

A primeira citação seria quanto a iniciativa e competência do Executivo, com base no art. 31 da LOM quanto a destinação de imóveis públicos:



“Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

IX – autorizar a alienação e a aquisição de bens imóveis, bem como o recebimento de bens por doação, exceto as decorrentes de acordo judicial homologado”

Quanto a possibilidade do Município realizar concessão de uso de espaço público a pessoa jurídica, não deixando de ter a titularidade da área, conforme preceitua a LOM, **esta sempre será precedida de autorização legislativa:**

Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.

§ 1º A parceria público-privada, o consórcio e a concessão dependerão de autorização legislativa, sob pena de nulidade do ato e far-se-ão de acordo com a legislação Federal.

I - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidade de assistência ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, sempre previsto em lei.

II - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada, mediante autorização legislativa, conforme disposto nesta Lei Orgânica, para fins escolares, de assistência social, de turismo, esportivos e ambientais.

§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no Máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feita a título precário, mediante aprovação legislativa.

§ 3º A autorização poderá incidir sobre qualquer bem público e será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou para fins escolares.

Portanto, o Poder Executivo, avaliando a conveniência e oportunidade de atender o pleito justificando o interesse público, poderá ceder o imóvel, por um prazo determinado, adotado em casos semelhantes por um período de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89



Opina-se que seja apresentado pela OSC, a sua documentação representativa, bem como um Plano de Trabalho, com cronograma de apresentação de projeto e execução do mesmo, bem como recursos necessários e disponíveis para que o Município, visando o interesse público, possa delinear a autorização de concessão a fim de atender o pleito.

É o parecer, em detrimento a outras opiniões e decisões que se queiram dar ao caso.

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Assinado de forma digital por GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Dados: 2023.10.02 11:21:38 -03'00'

-GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR-
Procurador Jurídico – OAB/SP 164.175



PROCESSO nº 11840/2023

De: Secretaria de Relações Institucionais

Para: Gabinete do Prefeito - Expediente e Registro

ASSUNTO: Solicitação da Associação SANQUIM para concessão de terreno para construção da sede própria.

Após análise do processo, manifesto favoravelmente, e encaminhado para as demais providências.

Mogi Mirim, 06 de dezembro de 2023

MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Secretária de Relações Institucionais